

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 18/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, estabelecendo sua finalidade, fontes de receita, forma de gestão, fiscalização, aplicação de recursos e prestação de contas, além de revogar a Lei Municipal nº 2.689/2023.

Conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição visa adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 21.720/2023, que criou o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, possibilitando ao Município o recebimento de recursos estaduais e federais mediante transferências na modalidade fundo a fundo.

A justificativa destaca ainda que a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná notificou o Município acerca da necessidade de instituição do FUMPDEC, fixando prazo até 03 de julho de 2026 para regularização da pendência administrativa, condição indispensável para manutenção da aptidão do Município ao recebimento de recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para organizar sua administração, disciplinar a gestão de recursos públicos e promover políticas de proteção e defesa civil, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar da organização administrativa municipal, criação de fundo de natureza contábil

e financeira vinculado à administração pública e definição de sua estrutura de gestão, matéria que se insere na competência administrativa do Executivo Municipal.

Sob o aspecto jurídico, observa-se que o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a instituição e administração de fundos públicos.

Da mesma forma, a proposta harmoniza-se com a Lei Estadual nº 21.720/2023, responsável pela criação do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, permitindo a realização de transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, fortalecendo a estrutura municipal de proteção e defesa civil.

O projeto estabelece, de forma clara, as finalidades do Fundo, suas fontes de receita, critérios para aplicação dos recursos, mecanismos de controle financeiro, fiscalização pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e obrigatoriedade de prestação de contas aos órgãos competentes, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.

Também merece destaque a revogação da Lei Municipal nº 2.689/2023, promovendo a substituição do atual Fundo Municipal para Calamidades Públicas por instrumento mais abrangente e compatível com a legislação federal e estadual vigente, assegurando continuidade administrativa mediante a incorporação dos recursos, bens, direitos e obrigações anteriormente existentes.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o texto está redigido em conformidade com as normas aplicáveis, apresentando estrutura lógica, clareza, precisão terminológica e adequada sistematização.

Não se constata vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou ofensa ao interesse público que impeçam a regular tramitação da matéria.

Assim, considerando que a proposição fortalece a estrutura municipal de proteção e defesa civil, promove maior transparência na gestão dos recursos públicos, adequa a legislação municipal às normas federais e estaduais vigentes e possibilita ao Município o acesso a recursos financeiros destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, manifesto parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 20/2026.

Capitão Leônidas Marques, 01 de julho de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 01 de julho de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2026.

Sala de Comissões, 01 de julho de 2026.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro